



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

Fundo de Segurança Social

“Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez” (versão revista em 2020)

Estatuto

1. Objectivo do programa

Em resposta à direcção política do “Planeamento dos Serviços de Reabilitação da Região Administrativa Especial de Macau para o Próximo Decénio (2016–2025)”, o FSS empenha-se na promoção de medidas para incentivar os portadores de deficiência a prestar trabalho, de modo a constituir a autoconfiança dos portadores de deficiência e aumentar a sua motivação inerente à reinserção no mercado laboral, bem como se reforça a participação deles na sociedade, a integração económica e a qualidade de vida.

2. Conteúdo do programa

Através da criação de medidas que possibilitem aos beneficiários da pensão de invalidez a exercer trabalhos a título experimental e da criação dum mecanismo que permita aos beneficiários que exerçam trabalho temporário poder voltar com brevidade a auferir novamente da pensão de invalidez, aos deficientes que depois de terem exercido trabalho a título experimental não conseguiram integrar-se no mercado laboral, poderem continuar a auferir a pensão de invalidez.

3. Destinatários

Beneficiários da pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social que pretendem ter um emprego.

4. Período do programa

4.1 A partir de 1 de Janeiro de 2020.

4.2 É aplicável aos que participaram neste programa antes do dia 1 de Janeiro de 2020 e o seu período de trabalho experimental já se prorroga até a 2020.

5. Período de trabalho experimental

No que diz respeito à declaração feita por beneficiários de acordo com o presente programa, é considerada uma fase, a contar do mês de início do trabalho experimental pela primeira vez até ao 12.º mês. Cada fase tem o máximo de duas vezes de trabalho experimental, não é permitido exceder 90 dias por cada período de trabalho experimental.

6. Padrão de cálculo

6.1 O período de trabalho experimental é contado sucessivamente a partir da data de início de trabalho, mesmo que o número de dias de trabalho não seja consecutivo (por exemplo: trabalho eventual).

6.2 Caso o beneficiário preste serviço a dois diferentes empregadores, é considerado como duas vezes de trabalho experimental.

7. Tempo e forma de declaração

O trabalho experimental está sujeito às declarações individuais, o beneficiário participante tem de apresentar o formulário de declaração fornecido pelo FSS devidamente preenchido, entregando o mesmo aos postos de atendimento do FSS, o mais tardar, *dentro de 30 dias*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

contados após o início de trabalho experimental, bem como, dentro de 30 dias após a cessação de trabalho experimental ou após o fim do prazo máximo de trabalho experimental de cada vez (90 dias).

8. Locais de entrega de documentos

8.1 Instalações do FSS na freguesia de São Lázaro

Horário de expediente:

De Segunda-feira a Quinta-feira 09:00-13:00; 14:30-17:45

Sexta-feira 09:00-13:00; 14:30-17:30

8.2 Centro de Serviços da RAEM na Areia Preta (Assuntos de Segurança Social)

Horário de expediente:

De Segunda-feira a Sexta-feira 09:00-18:00 (Aberto na hora de almoço)

8.3 Centro de Serviços da RAEM das Ilhas (Assuntos de Segurança Social)

Horário de expediente:

De Segunda-feira a Sexta-feira 09:00-18:00 (Aberto na hora de almoço)

9. Padrão de cessação de concessão e reembolso

9.1 Caso o período de trabalho experimental não ultrapasse o previsto, implica que não se conseguiu reinserir no mercado laboral, não vai ser cessada a pensão de invalidez.

9.2 Caso o período de trabalho experimental ultrapasse o previsto, implica que se conseguiu reinserir no mercado laboral **a partir do dia em que excede o período de trabalho experimental** e não satisfaz o requisito de atribuição da pensão de invalidez. A pensão de invalidez vai ser cessada no mês seguinte ao último dia em que se satisfaz os requisitos de atribuição, devendo devolver toda a quantia indevidamente recebida. **Indica-se o dia em que excede o período de trabalho experimental por:**

- a. O número de dias relativo ao trabalho experimental excede o seu prazo máximo (90 dias), ou seja o 91.º dia; ou
- b. O número de vezes relativo ao trabalho experimental excede o seu máximo de cada fase (duas vezes), ou seja o 1.º dia de terceira vez de trabalho experimental.

10. Segurança social após termo de trabalho

Caso o período de trabalho experimental ultrapasse o previsto, mas foi cessado posteriormente o trabalho, é permitida a apresentação do requerimento de subsídio de desemprego (deve tratar, em primeiro lugar, das formalidades de inscrição de emprego junto da DSAL) ou / e nova apresentação da pensão de invalidez (deve ser avaliado pela junta médica do FSS como estar privado da integralidade da capacidade de trabalho de forma absoluta). Caso reunir simultaneamente os requisitos para requerer mais de uma prestação, pode optar pela mais favorável.

11. Forma de consulta

11.1 Telefone: 28532850

11.2 Sítio electrónico: www.fss.gov.mo

12. Complemento e esclarecimento

Em caso de necessidade, o FSS pode efectuar o complemento e esclarecimento relativamente ao presente estatuto do programa.